

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 87/2023

Recorrente: FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME. Advogada: FABIANA DE AMORIM SECUNDO OAB/DF nº 35.662. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 81/2019 (Acórdão nº 75/2021 - doc. SEI 61781728), processo fiscal nº 0040-005829/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 125945028 fl. 3), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 31/10/2023 (doc. SEI 125959260 e 125945032). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 04 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 1º DE MARÇO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto Nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:
DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
10 301 6202 3136 0004	449051	100	R\$ 405.921,02

I – OBJETO: Despesas no exercício de 2024, com o Contrato de Execução de Obra de Engenharia - D.E nº 133/2023 - SEE (121877871), firmado entre esta Companhia e a empresa ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 37.068.772/0001-75, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação da Unidade de Saúde localizada no interior da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFD, situada na Granja Luís Fernando, Área Especial 02, Setor Leste, no Gama/DF.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

RETIFICA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 047, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 021786/2022 SES, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ - GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA-GEREB e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 47, SEI nº (133792705), de 20 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2024, páginas 26-27, referente a dispensa e designação de executores para o Convênio 021786/2022 SES, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a Fundação Oswaldo Cruz

- FIOCRUZ - GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA-GEREB e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE.

ONDE SE LÊ: "...DISPENSAR os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Convênio 041178/2020-SES/DF...", LEIA-SE: "...DISPENSAR os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Convênio 021786/2022-SES/DF...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 215, DE 06 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 310/2020, ofertado pela 6ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 132791253 do processo SEI nº 00060-00088319/2019-53, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 218, DE 06 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 24/2024-CEDF, de 20 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00213486/2021-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer até 31 de dezembro de 2028, para a oferta da modalidade de Educação a Distância, o Instituto INENF, situado na Quadra C1, Lotes 1 e 12, Edifício Trade Center, S/N, Salas 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740 e 742, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Nivelamento de Enfermagem - Eireli, inscrito no CNPJ sob nº 202643780001-00, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância.

Art. 4º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, na modalidade de Educação a Distância.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 6º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 7º Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem, na modalidade de Educação a Distância e de forma presencial, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do Parecer.

Art. 8º Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Estética, na modalidade de Educação a Distância, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo III do Parecer.

Art. 9º Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade de Educação a Distância, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo IV do Parecer.

Art. 10. Determinar a inclusão dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética e Técnico em Segurança do Trabalho, ofertados na modalidade de Educação a Distância, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), para fins de validade nacional.

Art. 11. Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 12. Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEL-GDF 00080-00008465/2024-04. INTERESSADO: KENIA AYELEN ESTIGARRIBIA RIQUELME. Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos